



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2019

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 38/2017,
INSTITUINDO A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valdionir Rocha, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. O artigo 85 da Lei Complementar nº 38/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 85- ...

(...)

III. Taxa de Limpeza (TL), tendo como fato gerador a execução de serviços de roçadas e limpezas de terrenos na área urbana do Município.”

Art. 2º- O anexo IV da Lei Complementar Municipal n. 38/2017 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ VALOR DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:”

Serviço	Quantidade	Valor
Roçada e Limpeza	Um metro quadrado	0,013 UFM
Coleta de entulho	Uma carga de caminhão	1,00 UFM

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Morro Grande, 04 de dezembro de 2019.

VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal